



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 2031/2025 Cód. Verificador: KMPZYB3S

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR ENGENHARIA
Subassunto: PROCESSO FISCALIZAÇÃO
Data de Abertura: 08/09/2025 09:22
Previsão: 08/09/2025

Documentos do Processo

Documentos Opcionais

Descrição	Entregue	Anexo
NOTIFICAÇÃO	Não	Não Associado
Quantidade de Documentos:	1	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Memorando n° 057/2025-SE:
Solicitação de prorrogação de prazo de vigência do Contrato de Empreitada por Preço Global n° 049/2024, referente a obra de Reurbanização da Avenida Macali.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

CHEILA SIRLENE BEUTLER

Funcionário(a)

Recebido



Memorando nº 057/2025-SE

Marmeleiro-PR, 08 de setembro de 2025.

Ao Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência contratual.

Processo Administrativo Eletrônico nº: 2031/2025

Contrato de Empreitada por Preço Global nº: 049/2024.

Concorrência Eletrônica nº: 003/2024-PMM.

Contratada: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de reurbanização do segmento da Avenida Macali compreendido entre a Rua Padre Afonso e a Rua Antônio Batista, no município de Marmeleiro-PR, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, construção de ciclovia em concreto, nova sinalização horizontal e vertical, paisagismo, readequação de canteiros centrais e estacionamentos a partir da remoção de todos os meios-fios pré-moldados existentes e execução de novos meios-fios de concreto extrusado, remoção de árvores e plantio de novas mudas arbóreas, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares.

Informo que o prazo de vigência do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 049/2024, firmado com a empresa Oeste Capital Construtora Ltda, encerra-se no dia 16 de outubro de 2025.

No entanto, a execução da obra contratada encontra-se em atraso, sendo que o prazo de execução já expirou e a empresa não apresentou solicitação formal de prorrogação desse prazo. Dessa forma, a contratada vem executando a obra fora do prazo de execução, estando, portanto, sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega.

Diante do exposto, recomendo que seja solicitada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, com o objetivo de possibilitar:





- a) A continuidade das tratativas administrativas e legais referentes à conclusão e ao encerramento contratual;
- b) A garantia da prerrogativa do Município de aplicar a penalidade de multa por atraso na entrega da obra, conforme previsto contratualmente;
- c) A preservação do direito de cobrança da garantia contratual, que só poderá ser efetivada enquanto o contrato estiver vigente;
- d) A viabilização do recebimento formal da obra, que não poderá ocorrer após o encerramento da vigência, em virtude da necessidade de que todas as tratativas administrativas e contratuais sejam finalizadas dentro do prazo de vigência.

Ressalto que, caso a vigência não seja prorrogada, todas as obrigações contratuais se extinguirão, o que inviabilizará a responsabilização da empresa quanto às pendências existentes e poderá acarretar prejuízos ao Município.

Informo ainda que, esta é minha última semana em atividade na Prefeitura, estando previsto meu afastamento temporário das funções a partir do dia 15/09/2025, pois estarei em período de férias de 30 (trinta) dias, seguidos do período de licença maternidade. Dessa forma, o envio deste pedido visa garantir a continuidade dos trâmites necessários durante minha ausência, evitando prejuízos ao andamento do processo.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler
Engenheira Civil – Setor de Engenharia
Fiscal de Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

989

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 08 de setembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo de execução de vigência.

Nos termos da solicitação da Fiscal do Contrato pelo Memorando nº 057/2025-SE, protocolo/processo sob nº 2031/2025 em que pleiteia aditivo de prazo de vigência, referente ao Contrato de Empreitada Global nº 049/2024, vinculado a Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e nos demais documentos acostados ao processo, solicito manifestação da Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2025 15:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p02de88545f26b>.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 06 de outubro de 2025.

Processo Administrativo n.º 2031/2025

Concorrência n.º 003/2024

Parecer n.º 301/2025 - PG

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de prazo de vigência do contrato de empreitada global n.º 049/2024, vinculado à Concorrência n.º 003/2024. A solicitação foi apresentada pela fiscal do contrato, sendo requerida a dilação em 90 (noventa) dias, conforme Memorando n.º 057/2025-SE.

Conforme informações constantes do referido memorando, o prazo de vigência contratual expira em 16 de outubro de 2025, enquanto o prazo de execução da obra já se encontra vencido, não tendo a contratada formalizado pedido de prorrogação.

A fiscalização informa, contudo, que a empresa segue executando a obra, sendo passível de **aplicação de multa por atraso**, e recomenda a **prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias**, a fim de:

- a) permitir a conclusão das tratativas administrativas e legais para encerramento contratual;
- b) resguardar o direito do Município de aplicar penalidades e cobrar a garantia contratual;
- c) possibilitar o recebimento formal da obra dentro da vigência; e
- d) evitar prejuízos decorrentes da extinção antecipada do vínculo jurídico.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação do aditivo por parte da fiscal;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O presente parecer tem por objeto a análise da viabilidade jurídica do pedido de prorrogação da vigência contratual.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O art. 111 da mesma Lei dispõe que, nas contratações que prevejam a execução de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do período pactuado, ressalvada a hipótese de culpa da contratada:

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

Dessa forma, observa-se que a vigência contratual pode ser prorrogada quando necessária à conclusão do objeto ou à formalização dos procedimentos de encerramento, especialmente quando subsistem obrigações pendentes da contratada e responsabilidades a apurar.

Ademais, a manutenção da vigência é medida prudente, pois assegura à Administração a preservação da garantia contratual e a formalização regular do recebimento da obra e do termo de encerramento contratual.

Assim, considerando que a prorrogação não implica aumento de despesas e que a execução da obra encontra-se em fase final, mostra-se juridicamente possível e conveniente a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, conforme proposto pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de eventuais penalidades à contratada pelo atraso.

III- Conclusão

Diante do exposto, opino favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 049/2024 por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de seu término atual, exclusivamente para viabilizar a conclusão dos trâmites de encerramento contratual, aplicação de penalidades e recebimento da obra, conforme fundamentação supra.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação da Fiscal de Contrato, protocolo/processo sob o nº 707/2025 e 2031/2025 e com base nos Pareceres Jurídicos nº 302/2025 – PG e 301/2025 - PG, e nos demais documentos acostados ao processo licitatório, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminha-se ao setor responsável para providências necessárias.

Marmeleiro, 08 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2025 11:03:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p36684f596e76f>

